Triunfo Informe

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974
Ano MMXXVI – Triunfo – PB
EDIÇÃO ORDINARIA – ABRIL/2026

TRIUNFO INFORME, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 65/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRIUNFO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 956/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e considerando as Diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7, de 7 de março de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo-PB, o Comitê Gestor Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, responsável por acompanhar, monitorar, avaliar e propor melhorias contínuas à implementação da Política Municipal de Educação Integral, podendo ser renovado a cada dois anos ou antecipadamente, quando necessário.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade assegurar a gestão democrática, participativa e intersetorial da política pública de Educação Integral, com foco na equidade, na justiça curricular, na valorização dos sujeitos e no fortalecimento dos territórios educativos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial será composto por, no mínimo, 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, designados por portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação: Golda Meir de Moura Gualberto e Antônia Cleia Monteiro de Oliveira;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde: Tiago Rozendo Evangelista;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Jaiana Andrade Dias;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura: Wirnaídes Maria Rolim;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura: Francisco Dornelles Duarte;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação: Francisca das Chagas de Freitas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar: José Valcicleide de Freitas;

VIII – 2 (dois) representantes das escolas de tempo integral: Nereide Domingues Dantas e Vanessa Barroso da Silva;

IX – 1 (um) representante dos professores atuantes no programa: Francielda Maria Mangueira Rosendo Maciel;

X – 1 (um) representante de pais/mães ou responsáveis por estudantes: Gilvanete Maria da Silva.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I – acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município;

II – analisar e propor ajustes nos planos de expansão, cronogramas e estratégias operacionais da política;

III – promover a integração entre setores e políticas públicas do território, fomentando a atuação em rede;

IV – apoiar a definição e o monitoramento de indicadores de desenvolvimento integral, clima escolar e permanência dos estudantes;

V – colaborar na elaboração e revisão das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa;

VI – assegurar que os princípios de justiça curricular, equidade, sustentabilidade e valorização profissional estejam presentes nas decisões e práticas escolares;

VII – apresentar relatórios anuais ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo sobre os avanços e desafios da política;

VIII – estimular a participação social e o controle público por meio de escutas, fóruns e canais de diálogo com a comunidade escolar e local.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º A Presidência do Comitê será exercida por um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, eleito(a) entre os membros titulares em sua primeira reunião.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974
Ano MMXXVI – Triunfo – PB
EDIÇÃO ORDINARIA – ABRIL/2026

TRIUNFO INFORME, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

Art. 7º As decisões do Comitê serão registradas em atas públicas e seus relatórios serão divulgados em meio eletrônico e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 22 de abril de 2026.

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal